



Apelação Cível - Turma Especialidade I - Penal, Previdenciário e Propriedade Industrial
Nº CNJ : 0503580-50.2016.4.02.5101 (2016.51.01.503580-8)
RELATOR : Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO
APELANTE : INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADOR : PROCURADOR FEDERAL

APELADO :

ADVOGADO : MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA E OUTROS
ORIGEM : 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro (05035805020164025101)

EMENTA

APELAÇÃO - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - PEDIDO DE NULIDADE DE MARCA SENTENÇA PROCEDENTE - INSURREIÇÃO DO INPI CONTRA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - RECURSO PROVIDO

I - Cinge-se a controvérsia em saber se a atuação do INPI, quando instado a intervir nas ações anulatórias de registro marcário, pode ensejar sua responsabilização pelos ônus de sucumbência.

II. Não sendo o INPI autor ou litisconsorte passivo nos autos, mas atuando na condição de interveniente sui generis, não responde por honorários advocatícios, como ocorre com a assistência simples de acordo com a jurisprudência do STJ. III - Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento à Apelação, nos termos do Voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO
Relator - 2ª Turma Especializada

